

Exma. Sr.^a Chefe de Gabinete do Presidente da Assembleia da República

Junto envio nota relativa à admissão da presente iniciativa legislativa, para efeitos de despacho pelo Sr. Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do RAR.

Forma da iniciativa	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	390/XIII/2.^a
Proponente/s:	Dezanove Deputados do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE).
Assunto:	Altera a Lei da Nacionalidade, aprovada pela Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, e o Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de dezembro.
Audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas nos termos do artigo 142.º do Regimento, para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição:	Parece não se justificar.
Comissão/ões competente/s em razão da matéria:	Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1.^a).
A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Notas:

1 - O Grupo Parlamentar proponente solicita o agendamento da iniciativa para a **reunião plenária do dia 2 de fevereiro**, por arrastamento com o [Projeto de Lei n.º 364/XIII/2.^a \(PSD\)](#), sobre matéria idêntica. Assim, **parece não se justificar, nesta fase, a sua baixa à comissão competente**, por não haver tempo útil para a mesma se pronunciar.

2 – Ao alterar o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14/12, no sentido de reduzir os emolumentos devidos por procedimentos relacionados com o registo de nacionalidade, a presente iniciativa poderá envolver uma diminuição das receitas do Estado, mas tal não resulta claro do projeto de lei.

A assessora parlamentar,

Sónia Milhano (Extensão: 11822)

Divisão de Apoio ao Plenário

Assembleia da República, 30 de janeiro de 2017